ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia, aos ___ / ___ / ___
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO Nº 12 DE 08 DE JUNHO DE 1993.

"Altera o § 1º do art. 178, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia:

Art. 1º - Passa o § 1º do artigo 178, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e normativo da política cultural, será constituido por agentes do meio cultural, servidores municipais da cultura, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se às disposições em contrário.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aos 08 dias do mês de Junho de 1993.

ALVARO MURILO REIS RORIZ
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RELATOR

EDGAR JOSÉ GOMES
MEMBRO

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES
MEMBRO

PROTOCOLO Nº 083
EM 08 / 06 / 93
Assinatura

Aprovado em Primeira discussão e votação
por UNANIMIDADE de votos (— x —)
Câmara Municipal em 08.06.93
Presidente.
1º Secret.
2º Secret

Aprovado em Segunda discussão e votação
por UNANIMIDADE de votos (— x —)
Câmara Municipal em 22.06.93
Presidente.
1º Secret.
2º Secret

Aprovado em discussão e votação
por de votos (x)
Câmara Municipal em
Presidente.
1º Secret.
2º Secret

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

JUSTIFICATIVA

Busca o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica a participação de um número maior de entidades na composição do Conselho Municipal de Cultura. Ao incluirmos a O.A.B, CREA, Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal , estaremos aprimorando ainda mais o Conselho Municipal de Cultura.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aos 08 dias do mês de Junho de 1993.

ALVARO MURILO REIS RORIZ
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RELATOR

EDGAR JOSÉ GOMES
MEMBRO

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES
MEMBRO